



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI nº 0022386-55.2017.8.16.6000

1. A fiscalização judicial das atividades notariais e de registro, nos termos do art. 37, *caput*, da Lei 8.935/94, deve ser exercida de ofício e periodicamente, com o objetivo de aferir o cumprimento dos deveres impostos aos agentes delegados.

No caso do Estado do Paraná, o Código de Normas do Foro Extrajudicial prevê, em seu art. 78, que o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial inspecionará, no primeiro bimestre de cada ano, os serviços notariais e de registro sob sua fiscalização (sede e distritos), e, ainda, que deve instruir os agentes delegados sobre seus deveres, adotando as providências legais e regulamentares, conforme a situação.

A observância da periodicidade fixada mostra-se indispensável, porquanto a fiscalização é permanente e permite que, de forma atualizada, o magistrado verifique o cumprimento/descumprimento dos deveres funcionais, oriente os agentes delegados sob sua competência, e determine a regularização de eventuais falhas.

Em suma, é medida que, além de cogente, apresenta-se necessária ao aperfeiçoamento e à qualificação dos serviços notariais e de registro no Estado do Paraná, mormente porque o art. 4º da Lei Federal nº 8.935/1994 prevê que os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo Juízo competente, em locais de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

Portanto, roga-se empenho dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial no cumprimento dos artigos 78, 79 e 82 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

2. Dessa forma, com o intuito de orientação das atividades fiscalizadoras exercidas pelos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, expeçam-se ofícios-circulares, instruídos com cópia desta decisão.

3. Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correicionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 31 de março de 2017.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 31/03/2017, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1818564** e o código CRC **BA931D3F**.

0022386-55.2017.8.16.6000

1818564v3